



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO 034-2020.

Processo nº 056/2020 – Dispensa de Licitação nº 020/2020.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Georg Walter Dürr, n.º 522, Bairro Pôr do Sol, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRUNO TAVARES ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.978.251/0001-00, com sede na Av. da Cavallhada, 4760, bloco b11 – apto 341, Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. Bruno Tavares Rocha, brasileiro, portador do CPF n.º 026.657.740-70 e RG n.º 5076464808 doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a realização de assessoria de informática para o uso do e-SUS/PEC e e-SUS/AB, para um adequado processo de educação permanente direcionado à qualificação do registro no sistema na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão e Território.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 – Oficina presencial com abordagem do e-SUS APS, suporte remoto e Helpdesk, atualização via EaD sobre mudanças decorrentes na estratégia e-SUS AB, disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo, assistência técnica à equipe usuária do sistema, de forma a manter a operacionalização do software e dirimir dúvidas que surgirem durante a vigência do contrato, via telefone, internet, e quando solitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 15.320,00 (quinze mil e trezentos e vinte reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 2.188,57.

3.1.1 – O valor será pago através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 5º(quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

3.2 - O valor estabelecido no contrato será reajustado, anualmente, tendo como base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

3.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - Para recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

- a) comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- b) certidão Negativa de Débito (CND) do órgão fiscalizador;
- c) certificado de Regularidade do FGTS.
- d) negativa Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O Contrato terá vigência de 7 (sete) meses, a contar de 01/06/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - Da CONTRATADA:

5.2.1 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços;

5.2.2 - Entregar o objeto conforme especificações constantes na Cláusula Primeira e Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através da Secretaria de Saúde, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.2 - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal do contrato, por defeito na prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

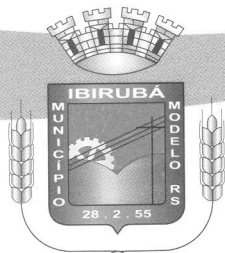
a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



7.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2133 - Rubrica 339039.00000000.

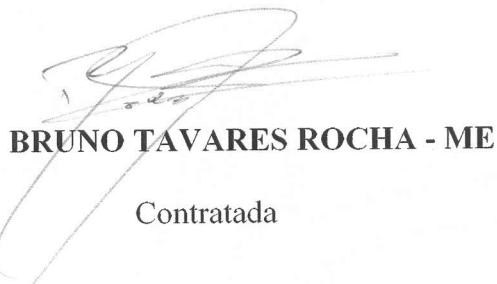
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 22 de maio de 2020.


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante


BRUNO TAVARES ROCHA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

